

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 597, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 110/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.044444/2023-57.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Católica Salesiana de Macaé - FCSMA (cód. e-MEC nº 1682), credenciada pela Portaria MEC nº 700, de 5 de abril de 2001, situada à Avenida Santos Moreira, nº 445, Bairro Miramar, no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto N S da Glória (cód. e-MEC nº 1107), CNPJ nº 29.694.775/0001-96.

Art. 3º Fica a cargo do Instituto N S da Glória (cód. e-MEC nº 1107), situado na Avenida Santos Moreira, nº 445, Bairro Miramar, no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Ficam extintos os cursos citados na tabela constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Curso	Código do curso	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	67590	Portaria MEC nº 3458, de 19 de novembro de 2003
Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado	67592	Portaria MEC nº 3459, de 19 de novembro de 2003
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado	46496	Portaria MEC nº 700, de 5 de abril de 2001
Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado	1112080	Portaria SERES/MEC nº 276, de 20 de julho de 2011
Engenharia da Computação, bacharelado	122110	Portaria MEC nº 743, de 5 de junho de 2009
Engenharia de Produção, bacharelado	67595	Portaria MEC nº 3460, de 19 de novembro de 2003
Engenharia Química, bacharelado	5000311	Portaria MEC nº 1687, de 24 de novembro de 2009
Psicologia, bacharelado	122776	Portaria MEC nº 991, de 28 de julho de 2009

PORTARIA MEC Nº 598, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 56/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.008939/2024-01.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Senai Pernambuco (cód. e-MEC nº 14412), credenciada pela Portaria MEC nº 137, de 27 de fevereiro de 2013, situada à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (cód. e-MEC nº 13506), CNPJ nº 03.789.272/0001-00.

Art. 3º Permanece a cargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (cód. e-MEC nº 13506), situado à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico, em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Ficam extintos os cursos citados na tabela constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

CURSO	CÓDIGO DO CURSO	ATO AUTORIZATIVO
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	5001340	Resolução SENAI CR - PE 28/2016
Engenharia de Controle e Automação, bacharelado	1441932	Portaria SERES/MEC nº 292, de 18 de junho de 2019
Engenharia de Software, bacharelado	1441933	Portaria SERES/MEC nº 292, de 18 de junho de 2019
Engenharia Mecânica, bacharelado	1441931	Portaria SERES/MEC nº 292, de 18 de junho de 2019
Mecatrônica Industrial, tecnológico	1101836	Portaria SERES/MEC nº 119, de 15 de março de 2013

DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00657/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 212/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Karina Parreira da Silva, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, no período de 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; e 2021.1, na modalidade a distância, ministrado no polo Santo Amaro, no estado de São Paulo, pela Universidade Nove de Julho - Uninove, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000749/2024-28.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEB/MEC Nº 116, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de reunir e sistematizar subsídios e recomendações para a implementação da Lei nº 14.837, de 8 de abril de 2024, que altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares - SNBE, visando a universalizar a biblioteca escolar em todas as instituições de ensino públicas do Brasil.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, com a finalidade de reunir e sistematizar subsídios e recomendações com vistas à elaboração das orientações nacionais para a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares - SNBE, na forma da Lei Federal nº 14.837, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o caput terá caráter consultivo e de assessoramento.

Art. 2º Compete ao Grupo de trabalho:

I - Reunir e sistematizar subsídios e recomendações; e

II - Auxiliar na elaboração das orientações nacionais para a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por quinze integrantes titulares, com seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte distribuição:

I - quatro representantes da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, sendo:

a) um representante do Gabinete da Secretaria de Educação Básica;

b) um representante da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional - DAGE, que coordenará as atividades do Grupo de Trabalho;

c) um representante da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica - DPDI; e

d) um representante da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos - CGMD/DAGE;

II - um representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

III - três representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo:

1. um representante do Gabinete da Presidência;

2. um representante da Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE; e

3. um representante da Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI/DIRAE;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed;

V - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais - Consec;

VI - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

VII - um representante do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB;

VIII - um representante da Federação Brasileira das Associações de Bibliotecários - Febab;

IX - um representante da Associação Nacional de Ensino de Biblioteconomia - Abecin; e

X - um representante do Instituto de Política Educacional e Trabalho Docente - INCT, frente "Biblioteca Escolar e Política de Leitura".

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por ato da SEB, após indicação dos órgãos e das entidades respectivos.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão encaminhar à SEB a indicação de seu representante titular e de seu representante suplente, em até trinta dias após a publicação desta Portaria, mediante ofício assinado por seu dirigente ou pela autoridade competente.

§ 3º Os órgãos e as entidades poderão substituir as indicações de representante titular e de representante suplente, desde que as alterações sejam comunicadas à SEB por ofício assinado por seu dirigente ou pela entidade competente.

Art. 4º O apoio administrativo será prestado pela DAGE/SEB.

Art. 5º Ao apoio compete elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

I - convocação dos integrantes;

II - agendamento das reuniões;

III - atas e memórias de reunião; e

IV - outros documentos relacionados às competências do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos e as informações referidos nos incisos I a IV do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Ministério da Educação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, de acordo com proposição de seus membros ou convocação da Coordenação.

§ 1º As convocações para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício do apoio administrativo do Grupo de Trabalho, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º.

Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea ou o pagamento de diária pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 9º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 10. As atividades do Grupo de Trabalho terão a duração de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da Secretaria de Educação Básica. Quando do encerramento do presente Grupo de Trabalho deverá ser entregue o documento com sistematização dos subsídios e das recomendações coligidos durante os seminários técnicos à Secretária de Educação Básica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

